

ATAS DE ESTRUTURAÇÃO

É criado no dia vinte e nove de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e sete, por Jules Marcelo Rosa Soto (brasileiro - RG 4040295877), o Centro de Estudos Bio-Ecológicos Costeiros, Limnológicos e Marinhos. Entidade sem fins lucrativos, com o objetivo sólido de contribuir para o crescimento sócio-científico do Brasil. Seguem as atas.

DOS FÍLIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

I. Os filiados classificam-se nas categorias de Titulares, Efetivos e Militantes.

1º Os filiados titulares subclassificam-se em Fundadores, Beneméritos, Honorários e Laureados;

2º Os Fundadores são Jules M.R. Soto, Walter de N. e Castro Neto, Rodrigo C.P. Beheregaray e Simone S. Vega (a classe se extingue com o falecimento dos mesmos);

3º Os Beneméritos são filiados que houverem prestado serviços de alta relevância ao CEBECLIM, com o reconhecimento e aprovação da diretoria;

4º Os Honorários são não-filiados que houverem prestado serviços de alta relevância ao CEBECLIM, com o reconhecimento e aprovação da diretoria;

5º Os Laureados são pessoas filiadas ou não que tenham o mínimo de 5 (cinco) anos de atividade não remunerada, eficiente e dedicada ao CEBECLIM com reconhecimento e aprovação da diretoria

6º Os Efetivos são aqueles que são ligados ao CEBECLIM e que não se enquadram na categoria de Titulares;

7º Os Militantes são aqueles que estão desenvolvendo algum trabalho junto ao CEBECLIM por um tempo pré-determinado (estagiários).



II. É condição para ser filiado ao CEBECLIM o preenchimento de todos os requisitos exigidos pelo ESTATUTO, que deve ser seguido e consultado em todos seus pontos aqui listados.

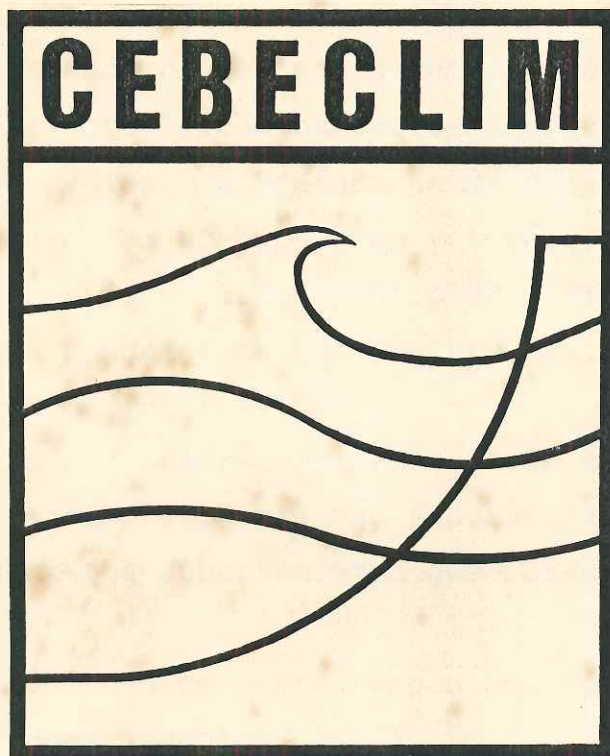
1º Fica o nome da instituição - Centro de Estudos Bio-Ecológicos Costeiros, Limnológicos e Marinhos - sob a sigla denominada "CEBECLIM", sendo insubstituíveis e permanecendo em registro e uso;

2º O nome abrange as principais áreas desenvolvidas pela instituição, sendo elas: - bio-ecologia costeira
- bio-ecologia limnológica
- bio-ecologia marinha

3º Em outras áreas como na geologia, arqueologia, entre outras, a instituição poderá atuar em parceria, colaboração ou sob orientação de uma entidade ou pesquisador diretamente ligados ao assunto e de comprovada idoneidade científica. Esses casos serão passivos de autorizações do diretor-presidente;

4º É instituído o logotipo abaixo descrito, sendo obrigatório seguir sua arte e proporção;

MEIO MARINHO



MEIO COSTEIRO

MEIO LIMNOLÓGICO

[Handwritten signature]
DB

5º O CEBECLIM é uma instituição de caráter privado, com vínculos sociais determinados;

6º Todo o acervo tombado faz parte do complexo compreendido pelo CEBECLIM;

7º Responde pelo acervo o diretor-presidente, sendo este o proprietário do mesmo;

8º Processos jurídicos devem envolver única e exclusivamente o diretor-presidente;

9º Em caso de morte ou invalidez do diretor-presidente, deverá ser executado imediatamente o testamento;

10º Em caso de morte conjunta com o herdeiro, o acervo passa aos coordenadores;

11º Em caso de morte conjunta com o herdeiro e coordenadores, o acervo passa aos familiares do diretor-presidente;

12º Nunca será permitida a divisão do acervo;

13º O sistema administrativo adotado é hierárquico;

14º A subordinação é única e segue o seguinte esquema: diretor-presidente/coordenadores/demais integrantes;

15º O diretor-presidente poderá valer-se ou não de sugestões ou conselhos, podendo revogar a decisão da maioria;

16º Não é obrigação do diretor-presidente justificar sancionamentos;

17º O diretor-presidente poderá nomear um substituto por um determinado espaço de tempo;

18º Não estando presente o diretor-presidente e, não tendo nomeado um substituto, ficam os coordenadores com a administração da instituição, valendo a vontade da maioria;

19º Nos casos em que houverem votações, estas serão encaradas como expressões de variados pontos de vista, visando as melhores medidas para a administração do CEBECLIM, não sendo considerada como uma forma administrativa;

20º Apenas o diretor-presidente elege coordenadores;

21º O diretor-presidente não poderá eleger integrantes para centros-dependentes e departamentos que possuam coordenador, apenas sugerir;

22º Cada coordenador será responsável por apenas um centro-dependente ou departamento;



23º As formas de administração dos centros-dependentes e departamentos são escolhidas pelos coordenadores;

24º Os resultados e responsabilidades de cada centro-dependente e departamento serão cobrados diretamente pelo diretor-presidente, podendo o mesmo intervir em atitudes tomadas que vão de encontro a filosofia e administração geral do CEBECLIM;

25º Os centros-dependentes e departamentos são repartições de caráter único e exclusivamente interno;

26º Quando levados à público, devem ser precedidos da sigla CEBECLIM. Ex: CEBECLIM-CEES;

27º Todo trabalho realizado e desenvolvido em atividades que envolvam o CEBECLIM, serão considerados passivos às normas vigentes da mesma instituição;

28º Trabalhos em conjunto com outra instituição e/ou pesquisador só serão permitidos mediante autorização do diretor-presidente;

29º Quando solicitadas consultorias, a mesma deverá ser formulada por uma equipe apontada pelo diretor-presidente;

30º Quando solicitadas consultorias, a posição do CEBECLIM será única, não aceitando comentários divergentes posteriores;

31º Decisões de interesse geral do CEBECLIM, devem ser tomadas em reuniões previamente marcadas;

32º Os coordenadores formam o corpo de integrantes das reuniões solicitadas pela diretoria;

33º Os coordenadores são os representantes dos centros-dependentes e departamentos, estando com eles a responsabilidade de porta-vozes dos integrantes;

34º É obrigação dos coordenadores transmitir um quadro real da situação dos centros-dependentes e departamentos;

35º Integrantes de centros-dependentes ou departamentos podem solicitar reuniões junto ao corpo administrativo desde que seja por escrito e com antecedência;

36º O acervo do CEBECLIM está a disposição de todos integrantes do mesmo, qualquer outra pessoa terá acesso apenas ao material requisitado e desde que autorizado pelo coordenador do Departamento de Museologia e/ou diretor-presidente;



37º Empréstimos de materiais (amostras biológicas, negativos, positivos, etc) só serão feitos a especialistas vinculados a instituições científicas ou a cientistas de comprovada idoneidade científica;

38º Empréstimos a outros só serão feitos a seus orientadores, uma vez enquadrados na cláusula anterior;

39º Os empréstimos serão feitos por um período máximo de 3 (três) meses podendo ser renovados, mediante solicitação, a critério da coordenadoria;

40º De modo geral, só serão efetuados novos empréstimos a um mesmo especialista, após a devolução do material anteriormente emprestado;

41º Dissecções do material (biológico) emprestado só poderão ser feitas após consulta prévia ao coordenador e, em caso positivo, todas as peças deverão acompanhar o exemplar por ocasião da devolução;

42º Etiquetas que acompanham os exemplares não poderão ser removidas, substituídas ou rasuradas. Novos dados deverão ser registrados em etiquetas à parte, datada e assinada;

43º Quando o material for remetido pelo Museu, para fins de determinação por especialistas, número reduzido de duplicatas poderão ser retidos por estes, mediante acertos prévios e atentando-se para as normas internacionais vigentes nestes casos;

44º Em se tratando de material do Museu, a sigla a ser usada em publicações é MCNC;

45º Em se tratando de material fotográfico, o mesmo pertencerá ao CEBECLIM quando:

- Quando o material (equipamento e filme) for fornecido pelo CEBECLIM.

- Quando o material for alheio ao CEBECLIM mas usado à serviço deste (o CEBECLIM terá que pagar as despesas "filme e revelação" no valor das notas correspondentes ou, na falta destas, o valor de mercado ou ainda com material virgem correspondente).

- Quando o material for alheio ao CEBECLIM e obtido fora de serviço, mas doado com comprovante assinado pelo doador.

46º A foto em uso terá que ser sempre acompanhada do crédito (pessoa física) correspondente;

47º Quando o negativo ou positivo pertencer ao acervo do CEBECLIM, deverá ser citada a sigla "CEBECLIM" logo após o crédito

Firmam os Fundadores aqui reunidos.

Porto Alegre, 27 de maio de 1993.



Jules Marcelo Rosa Soto

RG 4040295877



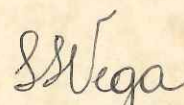
Walter de Nisa e Castro Neto

RG 8038986496



Rodrigo Craspo Pont Beheregaray

RG 8033666879



Simone Silveira Vega

RG 1004598585

ORGANOGRAMA

CENTRO DE ESTUDOS BIO-ECOLÓGICOS COSTEIROS, LIMNOLÓGICOS E MARINHOS - CEBECLIM

1.1 DIRETORIA

2.1 ESTRUTURA

2.1.1 DEPTO. DE MUSEOLOGIA

2.1.2 DEPTO. DE FOTOGRAFIA

2.1.3 DEPTO. DE MERGULHO

2.1.4 DEPTO. DE AQUARIOFILIA

2.2 CENTROS DEPENDENTES

2.2.1 CEES

2.2.2 CEHERP

2.2.3 CEMAQ

2.2.4 CESAQ

2.2.5 CESP